



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0179

C-SUPJUR-Nº 039 / 2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PRIME PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ** e a **PRIME PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Mariz e Barros, 906 - parte, - Tijuca- Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.270-003 inscrita no CNPJ sob o nº 27.675.677/0001-86, neste ato representada por **SONIA REGINA BLANCO OLIVAL**, RG nº 04.802.241-2 - IFP e CPF nº 670.968.167-04 ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 1569ª reunião, realizada em 15/06/2004 e segundo documentação constante do Processo nº 4929/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização do Armazém nº 6 e do Anexo 5/6 de propriedade da **CDRJ**, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027 (sete mil e vinte e sete) m², conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montado e realizado um evento gastronômico de degustação com o objetivo de promover a culinária do Estado, denominado "**DEGUSTA RIO 2004**", no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros, não participante do Evento, utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da **PERMISSIONÁRIA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, Anexo 5/6 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da **CDRJ**, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso terá início em 02 de julho de 2004 e se encerrará em 13 de julho de 2004, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel à **CDRJ** nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A não devolução do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente Cláusula acarretará à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço da presente Permissão de Uso é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará, em até 48 horas antes da realização do evento, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, correspondente a diferença do abatimento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do valor total para a execução das obras previstas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, no período de realização do evento, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, e respectivas multas resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, ensejará à **PERMISSIONÁRIA** a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área do Evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar todo o Armazém / Anexo, inclusive a plataforma, e pátio 6/7, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

A guisa de encargos a **PERMISSIONÁRIA** executará no imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente Instrumento, todas as obras previstas no ANEXO, que faz parte integrante do presente Instrumento, cujo orçamento totaliza a quantia de R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da **CDRJ**, sem direito a retenção e/ou indenização por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer obra ou benfeitoria suplementar, não prevista no ANEXO, somente será feita se autorizada pela **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto à companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o Evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à **CDRJ**, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **PERMISSIONÁRIO** fará, também, seguro das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, até o término do evento, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades com atribuição e pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apólice de que trata o parágrafo anterior deverá indicar a **CDRJ** como única beneficiária, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe ao **PERMISSIONÁRIO** restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a **CDRJ** reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO DE ACEITAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA**, para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta do presente Instrumento, deverá comprovar o término da execução das obras previstas no ANEXO, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de realização do evento, mediante a apresentação do *Termo de Aceitação das Obras* que será emitido pela **CDRJ** e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não realização das obras na forma prevista na Cláusula Quinta do presente instrumento, obriga a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) horas do início do prazo desta permissão de uso, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, (Temo de Permissão de Uso), bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do Evento, eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas) e anúncios na imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais empresas que apóiam o evento, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Cláusula Terceira deste instrumento, por ocorrência incidente para cada modalidade publicitária em que não tenham sido cumpridas as condições estabelecidas neste parágrafo, devendo incluir a citada logomarca nas peças onde ainda seja possível..

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0184

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples **infringência** às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO

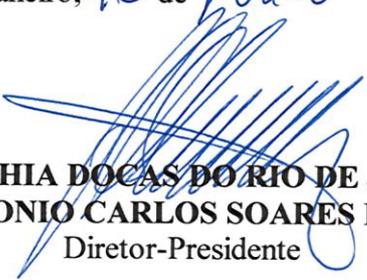
Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2004


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

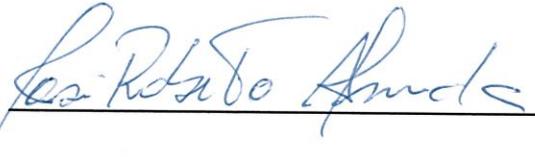

PRIME PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA
SONIA REGINA BLANCO OLIVAL
Sócia

Testemunhas:

1ª)



2ª)



6

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05 / 08 / 04, Pág. 63